

PROJETO DE LEI 4.123/2012 ¹

1. Síntese da Matéria: O PL 4.123/2012 objetiva regulamentar o mercado de produtos reprocessados, com a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na comercialização de produtos reconicionados. O Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) prevê, ainda, a vedação à importação de produtos acabados com fins de serem reconicionados ou refabricados no Brasil.

2. Análise: O PL 4.123/2012 e o Substitutivo aprovado pela CMADS propõem a isenção de IPI na comercialização de produtos reconicionados sem indicação da estimativa de impacto fiscal respectivo. Referidas proposições se limitam a prever que caberia ao Poder Executivo estimar o montante da renúncia fiscal delas decorrentes, o que por certo não atende aos ditames legais, na medida em que é na própria proposição que deve ser apresentada essa estimativa e a correspondente compensação.

3. Dispositivos Infringidos: art. 14 da LRF, art. 117 da LDO 2017 e Súmula CFT 1/2008.

4. Resumo: O PL 4.123/2012 e o Substitutivo aprovado pela CMADS não apresentam as estimativas de impacto orçamentário e financeiro decorrentes da renúncia tributária neles prevista, tampouco a correspondente compensação, em desconformidade com a legislação em vigor.

Brasília, 17 de Outubro de 2017.

Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1743/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.